



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
..... Esta edição é composta de 14 páginas	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.566, DE 30 DE JULHO DE 2025

Altera o Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 67, *caput*, no art. 68, § 1º, e no art. 69, § 7º e § 11, inciso I, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 14. No âmbito das despesas de que trata o § 13, poderão ser adotadas medidas de restrição necessárias para garantir o cumprimento dos procedimentos e prazos de bloqueio de dotações.

§ 15. As diretrizes de que trata o § 7º serão comunicadas aos órgãos setoriais pela Secretaria de Orçamento Federal." (NR)

"Art. 6º Os pleitos de redução e remanejamento reduzindo os cronogramas ou os limites de pagamento de que tratam os Anexos II.B, II.C, III.B e III.C solicitados pelos órgãos setoriais serão previamente autorizados pela Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil da Presidência da República." (NR)

"Art. 12.

II -

c)

4. dos Anexos II.B e III.B, nos termos do disposto no art. 68, § 6º e § 7º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, para os Anexos II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, III.B, III.C, VI e VII, previamente autorizados pela Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento; " (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, III.B, III.C, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX ao Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Simone Nassar Tebet

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025)

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

		Despesas Primárias Discricionárias					R\$ 1,00
Órgãos/Unidades Orçamentárias		Emendas			Demais		Total
I - LIMITES ATÉ SETEMBRO		RP 6	RP 7	RP 8	RP 2	RP 3	
20000	Presidência da República	35.483.000	0	0	1.602.628.520	17.881.514	1.655.993.034
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	196.892.654	878.280.888	800.000.000	1.453.640.187	88.910.649	3.417.724.378
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	70.620.986	79.800.413	0	5.954.375.079	3.068.075.617	9.172.872.095
25000	Ministério da Fazenda	7.343.404.311	0	0	3.243.190.159	0	10.586.594.470
26000	Ministério da Educação	586.237.186	1.042.381.436	0	21.108.996.982	3.215.857.132	25.953.472.736
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	7.300.000	0	0	540.586.524	0	547.886.524
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	268.541.134	552.010.307	0	2.236.605.398	0	3.057.156.839
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	0	28.740.986	0	28.740.986
32000	Ministério de Minas e Energia	500.000	0	0	279.245.733	38.776.465	318.522.198
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	0	80.067.488	0	80.067.488
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	500.000	0	0	88.629.105	0	89.129.105
32396	Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	0	65.920.081	0	65.920.081
33000	Ministério da Previdência Social	1.600.015	0	0	1.345.621.791	0	1.347.221.806
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.869.999	0	0	1.463.039.556	0	1.464.909.555
36000	Ministério da Saúde	13.138.861.148	6.163.085.119	5.866.833.333	16.230.484.929	4.284.167.919	45.683.432.448
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	0	135.961.760	0	135.961.760
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	0	70.476.501	0	70.476.501
37000	Controladoria-Geral da União	500.000	0	0	93.312.192	0	93.812.192
39000	Ministério dos Transportes	3.000.000	167.594.803	0	643.803.847	8.294.916.976	9.109.315.626
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	2.580.000	0	0	170.028.119	0	172.608.119
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	81.739.975	20.000.000	0	518.212.547	0	619.952.522
41000	Ministério das Comunicações	23.930.001	849.507	0	396.996.227	75.064.280	496.840.015
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	0	168.130.755	0	168.130.755
42000	Ministério da Cultura	305.304.320	704.503	0	526.861.544	135.980.993	968.851.360
42206	Agência Nacional do Cinema (**)	0	0	0	26.183.896	0	26.183.896
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	118.622.431	0	0	1.510.297.421	0	1.628.919.852
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	100.000	0	0	759.199.532	0	759.299.532
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	0	760.461.712	0	760.461.712
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	116.825.126	38.425.361	0	1.205.200.858	0	1.360.451.345
51000	Ministério do Esporte	547.202.426	115.716.380	1.049.666.667	352.016.912	222.600.000	2.287.202.385
52000	Ministério da Defesa	174.009.265	39.369.443	0	5.368.136.375	3.620.535.226	9.202.050.309
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	358.088.657	1.614.389.494	1.883.500.000	791.183.116	870.086.075	5.517.247.342
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	390.000	691.277	0	110.952.163	0	112.033.440

